

## INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO ACRE

## Estudo Técnico Preliminar 43/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23244.007504/2025-50

## 2. Descrição da necessidade

Contratação de leiloeiro oficial ou empresa especializada para prestação de serviços de preparação, avaliação, organização de lotes e realização de leilão público dos bens móveis classificados pela comissão designada pela Portaria IFAC nº , como antieconômicos, irrecuperáveis, inservíveis e/ou sucatas, pertencentes ao acervo patrimonial do Instituto Federal do Acre – IFAC.

A presente contratação visa atender à necessidade institucional de alienação dos referidos bens, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, e suas alterações, bem como no **Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, que regulamenta o artigo 79 da referida Lei para dispor sobre o procedimento auxiliar de **credenciamento** para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A medida contribui para a racionalização da gestão patrimonial, promovendo a destinação adequada dos materiais inservíveis e a liberação de espaços físicos nas unidades do IFAC.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	Antonio Jose de Souza

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF.

Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público.

Para atender à demanda institucional do Instituto Federal do Acre – IFAC, a contratação de Leiloeiro Público Oficial ou empresa especializada deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos, indispensáveis à adequada prestação dos serviços:

- Credenciamento legal:** O profissional ou empresa contratada deverá estar regularmente credenciado como Leiloeiro Público Oficial, com matrícula ativa junto à Junta Comercial do Estado do Acre, conforme previsto no Decreto nº 21.981/1932.
- Qualificação técnica:** Comprovação de experiência na condução de leilões públicos, incluindo a organização de lotes, avaliação de bens, elaboração de editais, condução de sessões presenciais e virtuais, e regularização dos bens alienados junto aos órgãos competentes.
- Infraestrutura tecnológica:** Disponibilidade de sistema que permita a realização de leilões simultaneamente em formato presencial e via web, com transmissão em tempo real, garantindo ampla publicidade, acessibilidade e participação.
- Equipe de apoio especializada:** Disponibilização de equipe técnica e administrativa para suporte logístico, segurança, atendimento aos participantes e execução dos procedimentos operacionais necessários à realização do certame.
- Responsabilidade documental:** Elaboração e entrega de relatórios, registros e documentação exigida para a formalização da alienação dos bens, conforme legislação vigente e orientações institucionais.

**f) Sustentabilidade e responsabilidade ambiental:** A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, como o reaproveitamento de materiais, uso racional de recursos durante a execução dos serviços e incentivo à destinação ambientalmente adequada dos bens não arrematados. A responsabilidade por qualquer impacto ambiental decorrente dos bens alienados será integralmente transferida ao arrematante, que deverá observar as normas ambientais vigentes.

**g) Capacidade de avaliação de bens:** A contratada deverá possuir competência técnica para realizar a avaliação prévia dos bens a serem leiloados, com base em critérios objetivos e parâmetros de mercado, considerando o estado de conservação, a utilidade residual e o valor estimado de arrematação. Essa avaliação é essencial para subsidiar a formação dos lotes, garantir a transparência do certame e assegurar que os valores praticados estejam alinhados com a realidade econômica, promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**h) Vedação à subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo todas as etapas ser executadas diretamente pelo profissional ou empresa credenciada.

**i) Declaração de ciência e conformidade:** O licitante deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme os normativos aplicáveis e o Termo de Referência.

Esses requisitos visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando qualidade, legalidade, eficiência e responsabilidade socioambiental na execução dos serviços.

## 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise de alternativas disponíveis para atender à demanda de alienação de bens móveis classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, inservíveis e/ou sucatas, pertencentes ao acervo patrimonial do Instituto Federal do Acre – IFAC. A pesquisa teve como objetivo identificar metodologias, tecnologias e modelos de contratação utilizados por outros órgãos da Administração Pública, com vistas à escolha da solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

Foram identificadas três possibilidades de atendimento à demanda:

**1. Nomeação de servidor público para condução do leilão:** Embora represente menor impacto financeiro direto, essa alternativa apresenta limitações significativas. A ausência de servidores capacitados para exercer a função de leiloeiro oficial exige investimento em formação, inscrição na Junta Comercial e contratação de plataforma eletrônica para divulgação e realização do certame. Além disso, há riscos operacionais, como a paralisação das atividades regulares do servidor designado e a falta de experiência técnica para condução do processo com segurança e eficiência.

**2. Contratação de leiloeiro oficial por meio de pregão eletrônico (critério de maior desconto):** Essa modalidade permite o uso de sistema eletrônico (Compras.gov), mas implica custos diretos para o IFAC, uma vez que o pagamento da comissão ao leiloeiro seria de responsabilidade da Administração. Considerando que o IFAC não pretende arcar com despesas relacionadas à realização do leilão, essa alternativa não se mostra economicamente viável.

**3. Contratação de leiloeiro oficial por meio de credenciamento:** Nos termos do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133/2021, a seleção de leiloeiros oficiais para realização de leilões públicos deve ocorrer por meio de credenciamento. Essa modalidade permite padronização dos procedimentos, isenção de custos para o IFAC (a comissão é paga pelo arrematante, limitada a 5% do valor do bem arrematado), e aproveitamento da expertise técnica dos profissionais credenciados. Embora não haja disputa de preços, o modelo garante segurança jurídica, economicidade e eficiência na execução do serviço.

Possibilidade	Vantagens/Pontos Fortes	Desvantagens/Riscos
Nomeação de servidor	Não há custo com comissão	Necessidade de capacitação; paralisação de atividades; ausência de sistema eletrônico; baixa experiência técnica
Pregão eletrônico (maior desconto)	Utilização de sistema eletrônico oficial	Custo direto para o IFAC; não atende à diretriz de economicidade
Credenciamento	Padronização de procedimentos e valores; sem custo para o IFAC	Ausência de disputa de preços; menor competitividade entre credenciados

Em pesquisa nos sistemas oficiais do governo listamos vários processos de contratação conforme abaixo:

Contratação Direta nº 90128/2025 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL;

Pregão Eletrônico Nº 90125/2025 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante da análise comparativa e das justificativas técnicas e jurídicas apresentadas, conclui-se que a **contratação por credenciamento** é a alternativa que melhor atende ao interesse público, ao princípio da economicidade e aos requisitos legais estabelecidos no art. 31 da Lei nº 14.133/2021. Não foram identificadas restrições à competitividade de mercado, e a solução proposta permite a realização dos leilões com segurança, transparência e eficiência, sem ônus para o IFAC.

## 6. Descrição da solução como um todo

Diante da realidade institucional do Instituto Federal do Acre – IFAC, a solução mais vantajosa para a alienação de bens móveis classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, inservíveis e/ou sucatas consiste na contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

O profissional credenciado será responsável pela prestação de serviços que envolvem a preparação, avaliação, organização de lotes e condução do leilão público dos bens patrimoniais do IFAC. A contratação por credenciamento permite maior flexibilidade, economicidade e eficiência, além de garantir a observância dos princípios da isonomia, publicidade e competitividade

Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados será realizada de forma equitativa, com distribuição da demanda baseada na ordem cronológica de protocolo dos documentos válidos e completos, respeitando os critérios de habilitação e considerando cada campus do IFAC. **Os leiloeiros poderão se credenciar para mais de uma unidade/município, sendo que aqueles que apresentarem documentação incompleta só serão incluídos na ordem de classificação após a regularização. (NO CASO DE TRATARMOS POR UNIDADE, OU PODEMOS TRATAR POR MUNICÍPIO, OU PODEMOS TRATAR CENTRALIZADO, DISCUTIR COM A COMISSÃO)**

A convocação será formalizada por meio de correio eletrônico, seguindo a ordem estabelecida. O processo será conduzido em sistema de rodízio: após a realização de um leilão, o leiloeiro retorna ao final da lista, sendo convocado o próximo credenciado na sequência. A aceitação do serviço deverá ser confirmada em até **24 horas** após o envio da Ordem de Serviço. A ausência de resposta ou recusa, justificada ou não, implicará no repasse da demanda ao próximo credenciado e poderá acarretar sanções contratuais.

A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista é condição obrigatória para permanência no rodízio. O credenciado que não atender a esses requisitos será automaticamente excluído do processo, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Não será admitida subcontratação, garantindo que todas as etapas sejam executadas diretamente pelo profissional ou empresa credenciada.

Não há exigência de manutenção ou assistência técnica após a execução do serviço, dada a natureza pontual da atividade. Igualmente, não serão necessários procedimentos de transição ao final do contrato.

Embora não haja critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis à atividade de leiloeiro, a contratação observará os princípios da economia circular e da redução de impactos ambientais, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, incentivando a destinação adequada dos bens não arrematados e o reaproveitamento de materiais.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

No âmbito do Instituto Federal do Acre – IFAC, há uma previsão institucional de realização de **um desfazimento anual** de bens móveis classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, inservíveis e/ou sucatas, envolvendo todas as unidades administrativas e acadêmicas localizadas nos municípios de **Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Tarauacá e Cruzeiro do Sul**.

Esses desfazimentos são conduzidos por meio de **leilões públicos**, que podem ocorrer de forma **presencial, virtual (via web) ou simultânea**, conforme a conveniência administrativa e a viabilidade técnica de cada certame.

A estimativa de quantidade de serviços a serem contratados refere-se à **realização de um leilão por exercício**, abrangendo o conjunto de bens acumulados nas unidades do IFAC ao longo do ano. A quantidade de bens a serem leiloados pode variar conforme o volume de descarte patrimonial, mas a previsão é de que cada certame envolva, em média, **dezenas de itens**, incluindo veículos, mobiliário, equipamentos de informática, eletrodomésticos, materiais diversos e sucatas.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5,00

Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a atividade de Leiloeiro Oficial no território nacional, a remuneração pela prestação dos serviços será realizada por meio de comissão paga diretamente pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados.

Conforme o parágrafo único do referido artigo, os compradores são obrigados a pagar essa comissão sobre quaisquer bens adquiridos em leilão. Dessa forma, o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá 5% sobre o valor das vendas realizadas, diretamente do arrematante no ato da arrematação, não cabendo ao Instituto Federal do Acre – IFAC qualquer responsabilidade pelo pagamento da comissão, tampouco pelos custos operacionais assumidos pelo leiloeiro para a execução do serviço.

A administração do IFAC estará isenta de qualquer desembolso financeiro relacionado à contratação, conforme previsto também na Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, art. 12, inciso II, alíneas “A” e “B”. O valor total arrecadado com as vendas será recolhido ao IFAC por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) simples, enquanto a comissão será paga em espécie ao leiloeiro pelo arrematante.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No presente caso, trata-se exclusivamente da realização do procedimento auxiliar de **credenciamento** de Leiloeiros Oficiais, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlata para esse objeto.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está **alinhada ao planejamento institucional** do Instituto Federal do Acre – IFAC, estando devidamente **prevista no Plano Anual de Contratações (PAC)** do exercício vigente, sob a categoria de serviços relacionados à **alienação de bens móveis inservíveis** por meio de leilões públicos.

A demanda foi identificada como recorrente e estratégica no âmbito da gestão patrimonial, considerando o acúmulo anual de bens antieconômicos, irrecuperáveis e sucatas nas unidades do IFAC, localizadas nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Tarauacá e Cruzeiro do Sul. A previsão visa garantir a regularidade dos processos de desfazimento, a melhoria das condições operacionais e a observância dos princípios da economicidade, sustentabilidade e eficiência administrativa.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de Leiloeiro Público Oficial credenciado visa atender à necessidade institucional do Instituto Federal do Acre – IFAC, promovendo benefícios diretos e indiretos que impactam positivamente a gestão patrimonial, a eficiência administrativa e o uso racional dos recursos públicos. A seguir, destacam-se os principais resultados esperados:

- a) **Desincorporação de bens móveis inservíveis e/ou antieconômicos**, promovendo a adequada destinação de itens que não mais atendem às finalidades institucionais;
- b) **Redução dos custos de armazenagem**, liberando espaços físicos nas unidades do IFAC e evitando a ocupação indevida de ambientes que poderiam ser utilizados para fins acadêmicos ou administrativos;
- c) **Diminuição da necessidade de alocação de servidores** para atividades de guarda, controle e vigilância de bens sem utilidade, permitindo o redirecionamento da força de trabalho para atividades finalísticas da instituição;
- d) **Arrecadação de recursos financeiros** provenientes da alienação dos bens, os quais poderão ser revertidos em investimentos na aquisição de novos materiais, equipamentos e insumos essenciais à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo IFAC;
- e) **Fortalecimento da gestão responsável e transparente** do patrimônio público, evidenciando o compromisso institucional com a legalidade, a eficiência administrativa e a sustentabilidade;
- f) **Melhoria da imagem institucional**, ao demonstrar à sociedade o zelo com os bens públicos e a adoção de práticas modernas e eficientes de gestão patrimonial;

g) **Estímulo à rotatividade e renovação de ativos**, promovendo a substituição de equipamentos obsoletos por bens mais modernos e eficientes, com menor custo de manutenção e maior desempenho;

h) **Conformidade com a legislação vigente**, especialmente com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024, garantindo que os processos de alienação sejam conduzidos com segurança jurídica e respeito aos princípios da administração pública;

i) **Promoção da sustentabilidade institucional**, ao incentivar a destinação ambientalmente adequada dos bens não arrematados e o reaproveitamento de materiais, alinhando-se aos princípios da economia circular;

j) **Agilidade e economicidade na execução dos leilões**, por meio da atuação de profissional especializado, reduzindo o tempo necessário para a realização dos certames e evitando custos operacionais adicionais.

Esses benefícios contribuem diretamente para a melhoria da eficiência institucional, o fortalecimento da governança patrimonial e a prestação de serviços públicos com maior qualidade e efetividade à sociedade acreana.

## 13. Providências a serem Adotadas

Deverá ser considerada a designação formal, por meio de portaria específica, de equipe de fiscalização composta por servidores do Instituto Federal do Acre – IFAC, com atribuições de acompanhamento, verificação e registro das etapas da execução contratual, conforme previsto nos artigos 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a conformidade técnica, jurídica e operacional dos serviços prestados.

Para garantir ampla publicidade e participação nos certames, recomenda-se o empenho dos setores de comunicação institucional do IFAC, os quais deverão atuar na divulgação dos leilões por meio dos canais oficiais da instituição, tais como o portal eletrônico, redes sociais, murais informativos e demais meios disponíveis, em consonância com os princípios da transparência e da eficiência administrativa.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

O desenvolvimento sustentável está fundamentado em três pilares essenciais: o bem-estar social, o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente. A contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de credenciamento, visa à realização de leilões de bens móveis inservíveis, cuja destinação adequada é urgente e necessária para atender a esses princípios.

Grande parte desses bens encontra-se exposta às intempéries, sofrendo ação climática intensa, o que favorece o crescimento desordenado da vegetação e a proliferação de insetos, incluindo vetores de doenças como o mosquito transmissor da dengue. Tal cenário representa um risco à saúde pública e compromete as condições sanitárias dos espaços institucionais, podendo inclusive abrigar animais peçonhentos como cobras, aranhas e escorpiões. A realização dos leilões, com a consequente retirada e destinação dos bens, contribuirá diretamente para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e para a segurança ambiental das unidades do IFAC.

O processo licitatório ora proposto também viabiliza uma política institucional de gestão de resíduos, fomentando a reciclagem e a reutilização de materiais. Bens que ainda apresentam potencial de reaproveitamento poderão ser reinseridos em ciclos produtivos, enquanto aqueles sem utilidade serão destinados à reciclagem, evitando que se tornem passivos ambientais com alto potencial de impacto.

A responsabilidade por qualquer impacto ambiental decorrente dos bens alienados será integralmente transferida ao arrematante vencedor, que assumirá todas as obrigações legais relativas ao tratamento e à destinação final dos itens adquiridos. O arrematante deverá garantir que todas as ações estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes, sem causar danos ao meio ambiente.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável uma vez que existe previsão para contratação e solução no mercado

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

**JOAO FELIPE SILVA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 12:54:32.*

**ELIARDO DA COSTA VASCONCELOS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 12:57:43.*

**RAILDO DA SILVA LOPES MEDEIROS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 10:49:59.*